



# PREFEITURA DE MARABÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO (SRP) ELETRÔNICO

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA.

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para realização do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades de ensino da rede pública de Marabá - PA.
- 1.2 A prestação dos serviços relacionados será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item.

#### 2. OBJETO

- 2.1 As descrições serviços a serem executados e suas respectivas quantidades serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital. Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes. Tem por finalidade atender em tempo hábil as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como das unidades da rede de ensino a ela vinculadas, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Considerando a Lei nº 9.433, de 1º de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- 3.2 Considerando a Lei 5.882/94 do Estado do Pará, de 21 de dezembro de 1994, institui a obrigatoriedade da higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água destinada ao consumo humano; a conceituação desses reservatórios quanto ao seu uso; a definição dos responsáveis pela sua manutenção e dá outras providências;
- 3.3 Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, cujo teor dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 3.4 O registro de preços dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos é indispensável para que sejam realizadas manutenções preventivas e corretivas, possibilitando que estejam em plenas condições de uso, propiciando o fornecimento permanente de água potável de qualidade, indispensável a permanência de servidores e educandos e de forma a manter um ambiente satisfatório, higienizado e salubre, contribuindo para o bem estar de todos os que frequentam as unidades de ensino situadas nas zonas urbana e rural, bem como na sede da SEMED no município de Marabá - PA.
- 3.5 Nestes locais, especialmente unidades de ensino, invariavelmente se utiliza água nas mais diversas e rotineiras tarefas, tais como: alimentação, envolvendo a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à entrega de alimentos preparados ao consumo.
- 3.6 Como via de regra, a água é o elemento presente para a subsistência humana em qualquer atividade que é exigida, garantindo de forma ímpar as condições higiênico-sanitárias ideais e necessárias em qualquer ambiente.
- 3.7 Temos por base para a contratação dos serviços propostos a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, a rigor exigido pelo Ministério da Saúde, determina que os sistemas, bem como as soluções

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP 68.502-100

CNPJ Nº 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem dispor de responsável técnico habilitado (art. 23), além de passar por processo de desinfecção ou cloração (art. 24).

*Art. 23. "Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado".*

*Art. 24. "Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração".*

- 3.8 A Secretaria Municipal de Educação possui diversos poços artesianos que sustentam o abastecimento de água em sua vasta rede, especialmente em escolas da zona rural, cuja localidade não é atendida pelo sistema de abastecimento da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, e necessita de fornecer água própria para o consumo aos seus usuários.
- 3.9 Isto posto, garantir que seu fornecimento seja ininterrupto e de qualidade é primordial por meio do registro de preços para limpeza de poços artesianos, o qual viabilizará a realização de manutenções preventivas e corretivas, permitindo a distribuição permanente do líquido da vida. Desta forma, justificamos a contratação do objeto em epígrafe.

#### 4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento das despesas objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, a cada 30 (trinta) dias, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.
- 4.2 A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, cópia do contrato, recibo de quitação da nota (sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento).

#### 5. DA GARANTIA

- 5.1 A garantia dos materiais e produtos químicos utilizados na realização dos serviços será de inteira responsabilidade da eventual CONTRATADA, bem como os custos provenientes de quaisquer falhas que incidam na execução dos serviços. Caso ocorram, deverão ser sanadas em até 24 horas após comunicação por parte da administração, pois comprometeriam gravemente o abastecimento de água, inviabilizando a utilização da unidade em questão.
- 5.2 Os serviços deverão ter cobertura de garantia por um período não inferior a 90 (noventa) dias.

#### 6. FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Todas as atividades envolvidas na realização dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de poços artesianos, com a utilização de químicos tensoativos e biodegradáveis, análise físico-química e bacteriológica da água deve estar em conformidade com as especificações constantes das normas vigentes, assim como da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.
- 6.2 DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.2.1 Todo e qualquer material a ser empregado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade, objetivando manter a qualidade quanto às especificações, sendo vedadas modificações em sentido contrário.
- 6.2.2 O Fiscal dos serviços poderá solicitar certificados de ensaio relativos aos materiais a serem utilizados, assim como exigir a apresentação de amostras dos mesmos, previamente a realização dos serviços, caso julgue necessário.
- 6.2.3 Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a preservar suas características, mantendo a qualidade dos serviços quando da sua utilização, facilitando também sua inspeção por parte da administração.
- 6.2.4 Todos os materiais e produtos químicos para execução dos serviços serão fornecidos pela eventual CONTRATADA.
- 6.2.5 Os produtos químicos deverão ser apresentados em embalagens próprias, não violadas, podendo ser submetidas a vistoria pelo servidor que fiscalizará a execução dos serviços. Em caso descumprimento de quaisquer das condições que venham a comprometer a qualidade dos serviços, o mesmo não será autorizado até que comprove estar apto.



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.2.6 Quaisquer dos produtos ou materiais que venham a ser recusados por parte da fiscalização deverá ser removido do local de execução imediatamente após o recebimento da autuação, às expensas da eventual CONTRATADA.
- 6.3 A eventual CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE LIMPEZA, TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, INCLUSIVE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA**
- 7.1. LIMPEZA**
- 7.1.1 Retirar e colocar: grupo motor-bomba submersa, tampa do poço, tubulações, canos, cabos elétricos, cordas do interior dos poços e realizar sua limpeza.
- 7.1.2 Verificação detalhada do estado de conservação dos tubos, tampa, luvas, roscas e cabos elétricos, cordas e da profundidade antes do início dos serviços de limpeza, identificando ainda itens que eventualmente necessitem reparos ou troca. O relatório final de cada poço deverá conter o levantamento das condições destes itens com fotos.
- 7.1.3 Processo de tratamentos químicos: Utilização de desincrustantes atóxicos e isentos de metais pesados visando remoção de partículas sólidas como crosta de lodo, argilas, coloides orgânicos, carbonatos de cálcio ou magnésio, de seus sulfatos, da sílica e alumínio, óxido e hidróxidos de ferro ou manganês, hidrato férrico e limo precipitados por ferro- bactérias e depósitos de partículas finas orgânicas ou inorgânicas de qualquer espécie eventualmente presentes em filtros, pré-filtros, revestimentos, nas paredes de furos não revestidos, bombas submersas, tubulações adutoras e formações geológicas ao redor do poço. Os desincrustantes devem ser à base de ortofosfatos ácidos, contendo inibidores de corrosão, estabilizantes, componentes catalisadores e isentos de metais pesados, aplicados em conjunto com um agente bactericida e dosado conforme orientação do fabricante, o Ph também deve ser monitorado e mantido baixo, dentro da margem especificada pelo fabricante assim como o tempo de ação e repouso necessário para a eficiência do produto. Deve ser instalado equipamento apropriado para turbilhonar a água do poço para que os produtos possam agir na formação geológica, nas paredes do poço, e nas tubulações de revestimento do poço.
- 7.1.4 Ações mecânicas: Remover com caçamba ou compressor os resíduos de fundo, pistonar com pistão de válvula a baixa velocidade, 30 (trinta) batidas por minuto, durante 2 (duas) ou 3 (três) horas, se não houver acúmulo de resíduos no fundo do poço, passar o pistão por toda a coluna e mais uma vez, limpar.
- 7.1.5 Bombeamento contínuo do poço com compressor, objetivando a produção de água limpa com remoção dos produtos e dos resíduos provenientes da limpeza até a água voltar ao pH original.
- 7.1.6 Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de limpeza, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados no tem 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.**
- 7.1.7 Em caso de necessidade de substituição de algum item citado no item 6.1.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.
- 7.2. TESTE DE BOMBEAMENTO**
- 7.2.1 Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve-se colocar uma tubulação de PVC ½", ou outro equipamento de medição adequado, para auxiliar na medição dos níveis de água e poderá ser afixado ao tubo adutor por meio de braçadeiras de borracha ou nylon (enforca gato), devendo-se retirar rebarbas ou excessos que venham a impedir a retirada futura do sistema bombeador. Essa estrutura deverá ser incorporada à estrutura do poço.
- 7.2.2 Deverão ser realizados testes de vazão máxima de 24 (vinte e quatro) horas recuperação de nível e escalonado.
- 7.2.3 Antes de iniciar o bombeamento, o operador deve certificar-se do retorno da água ao nível estático.
- 7.2.4 Os testes de bombeamento devem obedecer a seguinte sequência: teste de vazão máxima (obtida na fase de limpeza/desenvolvimento) pelo método de rebaixamento durante 24 (vinte e quatro) horas, seguida do teste de recuperação num período mínimo de 4 (quatro)



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



horas e posteriormente o teste de produção escalonado em 4 (quatro) etapas sucessivas com vazões progressivas em percentagens da vazão máxima de duração de 1 (uma) hora cada, com passagem instantânea de uma etapa para outra sem interrupção do bombeamento.

- 7.2.5 A empresa Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora e de descarga necessária à realização do teste. A descarga da água deverá ocorrer a uma distância adequada do poço de forma a não interferir no resultado do teste. Para a medição da vazão do poço durante todo o teste, a empresa Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros ou tubo de Pitot para definição da vazão de bombeamento.
- 7.2.6 O equipamento do teste de produção deverá ser uma bomba submersa dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço, podendo essa previsão ser realizada com base na vazão obtida durante a limpeza/desenvolvimento (utilização do compressor). Não será permitida a utilização de ar para realização de teste de bombeamento/produção, salvo se previamente justificado pela contratada e aprovado pela fiscalização. Todo o fornecimento de energia elétrica fica por conta da empresa contratada utilizando gerador ou a rede local.
- 7.2.7 Os tempos de coleta de dados para os testes de bombeamento deverão ser conduzidos conforme a norma técnica vigente.
- 7.2.8 As interrupções acidentais, desde que haja acordo entre a Contratada e a Fiscalização, poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.
- 7.2.9 Deve ser realizada descrição da metodologia utilizada para realização do teste: profundidade da bomba, característica do equipamento de bombeamento (tipo de bomba, número de estágios, potência do motor e altura manométrica); interpretação dos resultados do teste através de gráficos, equações características do poço, cálculo dos rebaixamentos (medição do nível estático, dinâmico, vazão média e recuperação de cada poço), eficiência do poço e sua capacidade de produção compreendendo cálculo da vazão máxima permissível, vazão máxima possível e recomendação da vazão de exploração (vazão ótima); o teste deverá ser realizado por um técnico habilitado.
- 7.2.10 Todos os dados dos testes de produção deverão ser entregues em planilhas digitais específicas, bem como deverá ser realizada a consolidação em relatórios por poço entregues em meio impresso e digital (PDF), incluindo registros fotográficos.
- 7.2.11 Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original o poço, com duração mínima de 4 (quatro) horas. Isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível estático (NE).
- 7.2.12 Todos os dados dos testes de aquífero e produção deverão ser entregues em planilha específica. No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens: Vazão máxima, Vazão de projeto; Nível Estático e Nível dinâmico de projeto.
- 7.2.13 Laudo de teste de bombeamento com assinatura do responsável técnico.
- 7.2.14 Os dados de acompanhamento da variação do nível da água em função do tempo e a vazão de bombeamento devem ser registrados e anexados ao laudo.
- 7.2.15 Entregar relatório fotográfico detalhado com assinatura do responsável técnico.
- 7.2.16 **Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de teste de bombeamento e recuperação, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.**
- 7.2.17 Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 7.1.1, o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.
- 7.3. **DESINFECÇÃO**
- 7.3.1 Antes da desinfecção a estrutura do poço deve estar limpa, livre de areia, gorduras, sedimentos, vedantes e outros materiais que podem abrigar ou alimentar micro-organismos.



## PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.3.2 A desinfecção final deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/L de cloro livre.
- 7.3.3 Para solução de hipoclorito de sódio a 10% deve ser aplicado 0,5L/m<sup>3</sup> de água no poço.
- 7.3.4 A fórmula  $V=d^2/2.H$  fornece o volume de água aproximado do poço, onde V=volume de água, em metros cúbicos; d= diâmetro do poço, em polegadas; H=comprimento da coluna de água do poço.
- 7.3.5 Efetuar a desinfecção com o equipamento de bombeamento instalado.
- 7.3.6 Deve-se introduzir parte da solução no poço, através de tubos auxiliares, sendo o restante colocado pela boca do poço, de modo a desinfetar a tubulação acima do nível de água. A solução deve permanecer no poço por período não inferior a 2 (duas) horas.
- 7.3.7 Bombear o poço até que a água saia sem gosto ou odor de cloro e a concentração de cloro residual seja muito baixa.
- 7.3.8 **Em nenhuma hipótese a Contratada, ao término dos serviços de desinfecção, poderá reinstalar os equipamentos e componentes indicados na alínea 7.1.1 sem a prévia avaliação do Fiscal do contrato, que determinará, caso necessário, a substituição dos componentes.**
- 7.3.9 Em caso de necessidade de substituição de algum item citado na alínea 6.1.1.1. o material novo será fornecido pela Contratante e será substituído pela Contratada.
- 7.3.10 Após realizados os serviços e somente com prévia autorização da Fiscalização, todos os materiais retirados do poço deverão ser reinstalados, devidamente limpos.
- 7.3.11 Entregar laudo de Limpeza e desinfecção com assinatura do responsável técnica.
- 7.4. ANÁLISE DA ÁGUA**
- 7.4.1 Análise da água dos poços deverá ser realizada posteriormente aos processos de limpeza/desinfecção final, essa análise deve abranger os seguintes parâmetros químico-físico-biológicos. Físicos: Temperatura, sabor e odor, cor, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos não sedimentáveis, sólidos dissolvidos, condutividade elétrica. Químicos: pH, alcalinidade, dureza, cloretos, ferro, manganês, nitrogênio, fósforo, fluoretos, DBO, DQO. Biológicos: Escherichia coli e coliformes totais.
- 7.4.2 Caso a análise de água aponte resultados em desacordo com os parâmetros da legislação em vigor (Portaria N° 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017), deverão ser repetidas as atividades de desinfecção do poço e realizadas novas análises, ambos os serviços sem despesas adicionais à Contratante, até que a mesma se encontre dentro das condições indicadas na referida legislação.
- 7.4.3 Entregar laudo de análise de água com assinatura do responsável técnico.
- 7.5. RETIRADA DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO**
- 7.5.1 Mediante prévia autorização de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de retirada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção, registros e outros.
- 7.5.2 Todo material retirado deverá ser entregue no almoxarifado da Coordenadoria de Manutenção Escolar, situado à Sede da SEMED.
- 7.5.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá guardar ou estocar em local próprio os materiais retirados dos poços e suas instalações.
- 7.6. INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBEAMENTO SUBMERSO**
- 7.6.1 Mediante prévia autorização e Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, consiste no serviço de instalação pela Contratada de Conjunto de Bombeamento composto de Conjunto Motor Bomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo adutor, conexões, válvula de retenção e registros, fornecidos pela Contratante.
- 7.6.2 Ao instalar o conjunto de bombeamento, a Contratada deverá fornecer e instalar braçadeiras plásticas fixando os cabos elétricos e corda junto ao tubo adutor.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**8. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 8.1 A execução do objeto será feita de forma diferida, mediante prévia e expressa autorização emitida pela Coordenadoria de Manutenção Escolar - DILOG/SEMED, informando as respectivas quantidades.
- 8.2 Após homologada a licitação, tendo sido devidamente firmada a Ata de Registro de Preços entre as partes, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do CONTRATO, dentro do prazo de até 5 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.3.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 8.3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a PMM;
- 8.3.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 8.3.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1 **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.
- 9.2 A Licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;
- 9.3 Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- 9.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano;
- 9.5 Declaração da licitante de que possuirá em seu quadro de pessoal, na data da contratação, profissional detentor de registro no CREA, seja este profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, ou ainda qualquer profissional com atribuições constantes no Decreto nº 23.5691/33, em consonância com a decisão normativa CONFEA nº 59, de 09 de Maio de 1997, apto para acompanhamento e responsável pelos serviços prestados durante todo o período de execução contratual.
- 9.7 Prova de Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA; e
- 9.8 Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA, referente a licitante.

**10. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 10.1 Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.
- 10.2 A proposta comercial poderá ser redigida, conforme o Anexo VII - Proposta Comercial e deverá conter **os seguintes elementos**:
- 10.2.1 Razão social ou denominação da licitante, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" para contato, se houver, conta corrente, agência e respectivo banco, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 10.2.2 Número deste pregão;



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



10.2.3 Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II – Objeto;

10.2.3.1 Especificação de forma clara e completa do objeto, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante no Anexo II deste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição. **No caso do objeto desta licitação, na proposta comercial deverá ser informado:**

- razão social da licitante, N<sup>o</sup> do CNPJ, N<sup>o</sup> da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, conta corrente, agência e respectivo banco, e correio eletrônico (e-mail);
- prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação;
- o valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;
- o prazo e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência, deste edital;

**11. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Fica designado para representar o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e acompanhamento do procedimento administrativo pertinente as aquisições e atividades com acompanhamento de saldos das Atas (SRP) advindos do processo em epigrafe o servidor indicado abaixo:

Warley Freitas de Araujo – Coordenador lotado na Diretoria Financeira.

**12. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Fica designado para cumprir as atribuições de representar a SEMED no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Francelino Dias da Silva – Coordenador de Manutenção Escolar - CME/SEMED.

**13. ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas serão pagas com recursos do Erário Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

13.2 Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o § 2º do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 044/2018.

**14. MODO DE DISPUTA**

14.1 Aberto e Fechado, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:  
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**15. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES**

15.1 Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à administração.

**16. METODOLOGIA**

16.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pelo Decreto n.º 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei n.º

Av. Hiléia s/nº - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP 68.502-100

CNPJ N.º 27.927.574/0001-66 / E-mail: [semed@maraba.pa.gov.br](mailto:semed@maraba.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.666/1993 e suas alterações, em especial o Decreto Municipal 347/2013 e demais legislações pertinentes.

**17. DA ESTIMATIVA**

- 17.1 Em se tratando de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços, as quantidades são por estimativa, e a aquisição será feita parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 17.2 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, os valores estimados por item/lote, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexecutabilidade das propostas/lances vencedores.
- 17.3 A despesa está estimada em **R\$ 2.198.334,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio.

**18. ADJUDICAÇÃO**

- 18.1 Será realizada pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM, ao licitante declarado vencedor.

**19. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

- 19.1 Considerando o Decreto Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. Com fluxo nos Artigos;

*Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.*

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:  
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*

*II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.*

Considerando o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A presente licitação visa o registro de preços para prestação de serviços de forma parcelada, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto Municipal n.º 44/2018.

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Apesar das quantidades estimadas no Termo de Referência (Anexo I), e definidas no Objeto (Anexo II), os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar. Os valores ofertados nas propostas permanecerão registrados pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Ante o exposto solicito abertura de processo licitatório autuado na modalidade Pregão com Registro de Preços, forma Eletrônico, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A UTILIZAÇÃO DE QUÍMICOS TENSOATIVOS E BIODEGRADÁVEIS, ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA.

**20. VIGÊNCIA DA ARP**

20.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**21. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

  
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE  
Secretária Municipal de Educação

  
FRANCELINO DIAS DA SILVA  
Coordenador de Manutenção  
Escolar  
Portaria nº 244/2020-GP

  
WARLEY FREITAS DE ARAUJO  
DICO/SEMED  
Portaria nº 271/2020-GP